

GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 575 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2007."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 112 da Constituição Estadual, do art. 5º da Lei no 557, de 26 de julho de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, e da Lei Complementar, nº 066, de 23 de abril de 2003, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual direta e indireta, bem como, os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital, com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

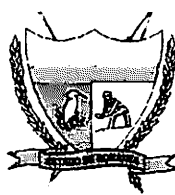
Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos é de R\$ 1.147.711.849,00 (um bilhão, cento e quarenta e sete milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e quarenta e nove reais) discriminada no Quadro I – Receita Orçamentária.

R\$ 1,00

I. RECEITAS DO TESOURO	1.015.375.196
I.1 RECEITAS CORRENTES	1.120.598.238
Receita Tributária	190.389.134
Receita Patrimonial	2.182.914
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	33.629
Transferências Correntes	925.778.477
Outras Receitas Correntes	2.214.131
I.2 RECEITAS DE CAPITAL	1.596.929



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 - Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Alienação de Bens	59.483
Transferências de Capital	5.537.446
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES	21.516.682
Total	1.147.711.849

Seção II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 1.147.711.849,00 (um bilhão, cento e quarenta e sete milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e quarenta e nove reais), distribuídas entre os órgãos orçamentários, conforme Quadro II – Distribuição da Despesa por Poder e Órgão, desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 905.445.765,00 (novecentos e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 198.933.456,00 (cento e noventa e oito milhões, novecentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais). e

III - orçamento de investimento das empresas, em R\$ 43.332.628,00 (quarenta e três milhões, trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais).

QUADRO II - DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	R\$ 1,00
1. PODER LEGISLATIVO	80.552.473
Assembleia Legislativa do Estado de Roraima	58.560.852
Tribunal de Contas do Estado de Roraima	21.525.262
Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – FMTCE	466.359
2. PODER JUDICIÁRIO	57.621.755
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	56.322.655
Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJUR	1.299.100
3. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA	26.454.406
Ministério Público do Estado de Roraima	26.290.210
Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – FUEMP RR	164.196
4. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	7.236.415
Defensoria Pública do Estado de Roraima	7.236.415
5. PODER EXECUTIVO	974.846.800
Casa Civil	3.990.411
Vice-Governadoria	766.246
Assessoria de Imprensa e Comunicação	1.751.420



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 - Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR

DATE: 10/15/54

TO: THE DIRECTOR

FROM: SAC, NEW YORK (100-100000)

SUBJECT: [Illegible]

RE: [Illegible]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

Approved: [Illegible]

SAC, NEW YORK



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Casa Militar	3.670.948
Controladoria-Geral do Estado	2.236.382
Ouvidoria-Geral do Estado de Roraima	958.009
Procuradoria-Geral do Estado de Roraima	6.640.409
Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima	300.000
Comissão Permanente de Licitação	1.641.956
Representação do Governo	492.587
Relações Públicas e Cerimonial	229.874
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração	15.232.429
Instituto de Previdência do Estado de Roraima	3.290.480
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento	11.902.276
Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima - FUNDER	3.522.063
Fundo Estadual de Aval	1.641.956
Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima - FDI	2.139.275
Agência de Fomento do Estado de Roraima - AFERR	1.641.956
Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - FEMACT RR	8.510.860
Fundo Estadual do Meio Ambiente	547.319
Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos	123.342.338
FUNDEF	173.383.135
Fundação de Educação Superior de Roraima - FESUR	3.100.000
Universidade Estadual de Roraima - UERR	12.026.575
Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR	4.000.000
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	62.082.624
Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA	5.813.333
Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA	8.824.313
Polícia Civil do Estado de Roraima	46.489.088
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima	8.238.447
Polícia Militar do Estado de Roraima	28.258.664
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN RR	6.869.886
Academia de Polícia Integrada	500.000
Fundo Estadual de Saúde	137.047.208
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER	5.020.922
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	45.379.325
Companhia Energética de Roraima - CER	29.987.393
Fundo Estadual de Infra-Estrutura de Transportes - FEIT	12.862.276
Secretaria de Estado da Fazenda	21.748.010
Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ	547.319
Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR	1.919.800
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima - IPEM RR	1.612.749
Operações Especiais	88.541.976
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social	56.495.522
Fundo Estadual de Assistência Social	1.432.353
Fundo Estadual para a Criança e Adolescência - FEAC	667.893
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	12.224.301
Secretaria de Estado do Índio	3.081.329
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima - DER RR em Extinção	734.993
Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana	1.908.772
6. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000
TOTAL GERAL	1147.711.849



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº • CEP: 69.301-380 • Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 • Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

STATE OF TEXAS
COUNTY OF [illegible]





GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte) por cento da despesa orçamentária fixada no art. 3º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da reserva de contingência, nas situações previstas no art. 9º da Lei no 557, de 26 de julho 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007;

b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3o, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;

c) do superávit financeiro do Estado, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2005, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964; e

d) do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei.

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo, despesas relativas a:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais a municípios;

IV - pagamento do serviço da dívida;

V - pagamento de bolsas de estudo;

VI - despesas já contratadas;

VII - convênios;

VIII - operações oficiais de crédito até o limite das despesas de capital; e

IX - transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, por antecipação de receita, até o limite de 10% (dez) por cento das receitas correntes estimadas nesta Lei, nos termos do inciso II art. 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 38 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito até o limite das despesas de capital, previstas nesta Lei.



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas durante a execução orçamentária, dentro dos limites constitucionais e legal, salvo as transferências do duodécimo destinado aos demais Poderes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 29 de dezembro de 2006.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº • CEP: 69.301-380 • Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 • Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

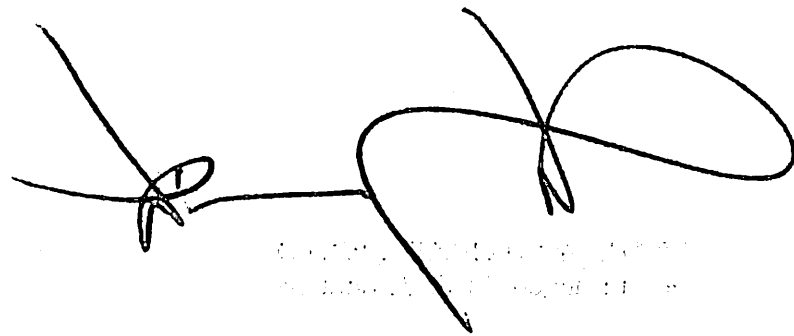
STATE OF TEXAS
COUNTY OF [illegible]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

[illegible text]